ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS – Nº 039/2018

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2018

VIGÊNCIA: 06 DE ABRIL DE 2018 A 06 DE ABRIL DE 2019

VALOR: R$ 7.533,60 (Sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **VALTER PEZZINI**, brasileiro, casado, CPF n° 313.601.490-15, RG nº 3014870087-SSP/RS, residente e domiciliado na Francisco Letrari, nº 445, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado de **LOCADOR**, vem por este instrumento celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, para fins não residenciais, na forma das Leis n° 8.666/93 e 8.245/91, decorrência da Lei Municipal nº 490/2010 e conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ***Objeto.*** É objeto do presente contrato a locação, para fins não residenciais, de uma casa mista com área útil de 108,00m², situado no terreno urbano com área superficial de 450,00m², localizado na Francisco Letrari, n° 366, Centro, neste Município, neste Município, registrado no RI da Comarca de Garibaldi sob a matrícula n° 5.988.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente à instalação da unidade da EMATER–ASCAR no Município de Coronel Pilar, devendo ser utilizado apenas para apoio e execução de atividades-fim destas entidades, vedada qualquer destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA. ***Valor, Forma de Pagamento e Reajuste.*** O valor mensal para os doze meses de locação é de **R$ 627,80** (Seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), cujo pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencido, diretamente ao locador, totalizando o valor anual do contrato em R$ 7.533,60 (Sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. ***Da Vigência, Renovação e Rescisão.*** O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar de 06 de abril de 2018 até o dia 06 de abril de 2019.

Valter Pezzini

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se a abrigar atividade essencial.

Parágrafo Segundo. O Locatário reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

Parágrafo Terceiro. Ao término da locação o imóvel deverá ser restituído no estado de conservação em que se encontrava na época da ocupação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA. ***Dos Direitos e Deveres.*** As partes se submetem às disposições da Lei Federal n° 8.245/91 quanto aos direitos e deveres decorrentes da presente locação, observando ainda o disposto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA. ***Das Obrigações Contratuais.*** Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro. Os encargos relativos ao fornecimento de água e luz, quanto ao objeto locado, bem como os tributos incidentes, serão de responsabilidade exclusiva do Locatário.

Parágrafo Segundo. A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

Parágrafo Terceiro. Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Locatário direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto. O Locatário obriga-se a manter o imóvel em condições de uso e habitabilidade, na forma como lhe fora entregue pelo Locador.

Parágrafo Quinto. Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador, que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA. ***Da Dotação Orçamentária.*** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante na seguinte rubrica orçamentária:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATIVIDADE: 2603 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER

3.3.90.36.15.00.00 - Locação de imóveis (672)

CLÁUSULA SÉTIMA. A comunicação entre as partes será escrita.

CLÁUSULA OITAVA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de abril de 2018.

Município de Coronel Pilar
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Locatário

VALTER PEZZINI
Locador

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

2. Vanessa Zanettin Fachinelli
Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.250-91

Visto:
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica